

Art. 3º - O cadastramento deverá ser realizado no mês do aniversário do beneficiário (exceto o universitário) e poderá ser efetuado no Banco do Brasil, em qualquer agência localizada no território brasileiro.

Art. 4º - O cadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores, tutelados ou curatelados) mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe).

§ 1º - O documento de identificação original a ser apresentado pelo beneficiário no momento do cadastramento deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.

§ 2º - O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo beneficiário.

§ 3º - O cadastramento não poderá ser realizado por meio de "curador de bens do ausente", assim declarado judicialmente.

§ 4º - A SPPREV reserva-se o direito de solicitar aos beneficiários a apresentação da Certidão de Nascimento ou de Casamento original atualizada, com no máximo 60 dias, com as finalidades de complementar o cadastramento, atualizar seu banco de dados e também de aferir a regularidade dos benefícios.

§ 5º - Ultrapassado o período de 6 meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do cadastramento anual, é obrigatório que os beneficiários compareçam à sede ou aos escritórios regionais da SPPREV para se cadastrar. Para os que residem em locais onde não existam escritórios regionais da SPPREV e que não podem comparecer ao escritório mais próximo, deverá ser enviada declaração, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

§ 6º - Ultrapassado o período de 12 meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do cadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas civis e militares façam também, além do cadastramento, o procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV.

§ 7º - Caso o beneficiário não mantenha seu endereço, telefone de contato e e-mail atualizados junto aos cadastros da SPPREV, impedindo ou dificultando a comunicação com esta autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até a regularização da situação.

Art. 5º - Os beneficiários residentes no Brasil onde não existam agências do Banco do Brasil ou escritórios regionais da SPPREV deverão, em caráter excepcional, para fins de cadastramento, encaminhar à SPPREV a Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do(a) companheiro(a) e seu período).

Parágrafo único - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, no mesmo mês do cadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e a informação se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do(a) companheiro(a) e seu período). Este documento deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 6º - Os beneficiários residentes no Estado de São Paulo impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de cadastramento a ser realizada por servidor da SPPREV ou funcionário de empresa designada pela autarquia.

§ 1º - A solicitação da visita domiciliar de cadastramento e a respectiva entrega do laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção devem ser feitas pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, por meio do Teletendimento (0800 777 7738 - para ligações gratuitas de telefones fixos, e (11) 2810-7050 - para ligações tarifadas de celulares) ou, excepcionalmente, na sede ou nos escritórios regionais da SPPREV. Deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 15 dias a contar da realização do pedido de visita, via correio ou entregue pessoalmente na sede ou nos escritórios regionais da SPPREV, o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção, sob pena de cancelamento do respectivo pedido.

§ 3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de cadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§ 4º - O servidor da SPPREV ou funcionário da empresa designada pela autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação da SPPREV ou da empresa designada, que conste que está a serviço da SPPREV.

§ 5º - Os beneficiários residentes em casas de repouso ou internados em hospitais localizados no Estado de São Paulo poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto.

§ 6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar, no momento da visita de cadastramento, uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§ 7º - Os beneficiários residentes fora do Estado de São Paulo impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização do cadastramento, deverão enviar à SPPREV a Declaração de Vida e Estado Civil original, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º - A critério exclusivo da SPPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o cadastramento.

§ 1º - As visitas serão previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação da SPPREV ou da empresa designada, que conste que está a serviço da autarquia.

§ 3º - O servidor ou a pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§ 4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou a irregularidade do benefício.

§ 5º - A eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou em assinar o respectivo formulário de cadastramento poderá ensejar a não realização do cadastramento e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 16 desta norma.

Art. 8º - Os pensionistas universitários deverão encaminhar, via postal, à SPPREV ou apresentar no escritório regional mais próximo, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu cadastramento semestral. § 1º Além dos documentos do Artigo 4º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

b) Atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinado pela instituição de ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada, incluídas todas as averbações, expedida no máximo há 60 dias; d) Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma da assinatura, se enviada via postal.

§ 2º - Poderá ser apresentado, alternativamente às declarações de matrícula e frequência previstas nos itens "a" e "b", o Histórico Escolar atualizado. O referido documento deverá comprovar a frequência regular no semestre anterior, bem como a matrícula do beneficiário no semestre subsequente, assinada pelo responsável pela confecção do documento, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

§ 3º - Os documentos obtidos via Internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela instituição de ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

§ 4º - Os estudantes que cursam nível superior por meio de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no caput deste artigo;

§ 5º - O pensionista universitário que esteja se graduando em outro país deverá encaminhar à SPPREV toda documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil nos respectivos países;

§ 6º - Passado um semestre sem a realização do cadastramento, é obrigatório que o pensionista universitário realize também, além do cadastramento, o Procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV;

§ 7º - Os universitários que estiverem estudando no exterior deverão apresentar declaração informando se são residentes ou não no exterior, e caso residam no país estrangeiro, informar desde que data.

Art. 9º - Os beneficiários que estiverem fora do Brasil no mês do seu aniversário deverão enviar à SPPREV, para a realização de seu cadastramento anual, Declaração de Vida e Estado Civil, feito pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, endereço, e-mail, estado civil e declaração se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do(a) companheiro(a) e seu período).

§ 1º Deverão informar ainda, na própria declaração ou por meio de documento apartado, assinado pelo beneficiário, se o mesmo é ou não residente no exterior e, se residente no exterior, desde que data, bem como o endereço de sua atual residência (artigo 3º, §2º, da Instrução Normativa RFB 208/2002 e Instrução Normativa SRF 1.008/2010).

§ 2º Os beneficiários residentes no exterior que encaminharam à Receita Federal do Brasil Comunicação de Saída Definitiva e/ou Declaração de Saída Definitiva do país deverão comunicar à SPPREV tal fato, bem como enviar cópia simples da mencionada documentação.

§ 3º Caso o beneficiário esteja em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo, neste caso, o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro no qual o documento foi originado.

§ 4º No caso de Declaração de Vida e Estado Civil expedida por Tabelião de Notas estrangeiro em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

Art. 10º - No ato do cadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos do "caput" do artigo 4º, os seguintes documentos:

a) Tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;

b) Documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

§ 1º - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de Certidão de Objeto e Pé do Processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

§ 2º - Os documentos apresentados no cadastramento feito no Banco do Brasil não devem ser retidos pelo banco.

Art. 11 - Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para realização da prova de vida, deverão encaminhar à SPPREV o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

Art. 12 - A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu cadastramento ensejará a não realização do procedimento e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 16 desta norma.

Art. 13 - O benefício será extinto, se constatada na Certidão de Nascimento ou de Casamento, que for requisitada pela SPPREV, circunstância impeditiva da manutenção do seu benefício.

Art. 14 - No caso dos beneficiários cuja concessão do benefício ocorrer em 2022, há duas situações:

a) Beneficiários que fazem aniversário em mês anterior à data da concessão estão dispensados da realização do Censo Previdenciário em 2022.

b) No caso de beneficiários que fazem aniversário em mês posterior à data da concessão, a 1ª etapa do Censo Previdenciário - Atualização Cadastral Online e a 2ª etapa - Cadastramento devem ser realizadas em 2022, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 15 - Será considerado recenseado no ano de 2022 o beneficiário que realizar as duas etapas do Censo Previdenciário SPPREV 2022 (1ª Etapa - Atualização Cadastral Online e 2ª Etapa - Recadastramento).

Art. 16 - A não efetivação da 1ª Etapa do Censo Previdenciário seguida do cadastramento no ano de 2022, com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes, ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

§ 1º O beneficiário que realizar apenas uma das etapas, independentemente de qual seja, também estará sujeito à suspensão do benefício.

Art. 17 - Os documentos apresentados pelo beneficiário digitalmente ou por cópia poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pela autarquia para verificação, caso necessária, sob pena de cancelamento do cadastramento realizado.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01-01-2022, revogando-se as disposições em contrário.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 16-11-2021

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Araras	Infraestrutura urbana	500.000,00
Flórida	Infraestrutura urbana	500.000,00
Francisco Morato	Infraestrutura urbana	984.963,78
Francisco Morato	Infraestrutura urbana	1.300.000,00

Ituverava	Infraestrutura urbana	400.000,00
Mairiporã	Infraestrutura urbana	600.000,00
Planalto	Infraestrutura urbana	1.100.000,00
Vargem Grande do Sul	Infraestrutura urbana	500.000,00
Vargem Grande do Sul	Infraestrutura urbana	500.000,00

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

Município Objeto Valor R\$

Espirito Santo do Pinhal Infraestrutura urbana 750.000,00

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município Objeto Valor R\$

Ferzaz de Vasconcelos Infraestrutura urbana 10.000.000,00

Guzolândia Adequação e ampliação do prédio para instalação da Cozinha Piloto 400.000,00

Ilha Solteira Construção da Casa da Juventude 790.000,00

Itatiba Construção do Centro de Saúde 835.000,00

Jales Construção da Casa da Juventude 790.000,00

Orlândia Infraestrutura urbana 500.000,00

Paris Infraestrutura urbana 500.000,00

Penápolis Infraestrutura urbana 700.000,00

Piquete Construção da Casa da Juventude 790.000,00

Registro Construção da Casa da Juventude 790.000,00

Santana da Ponte Preta Sistema de lazer 500.000,00

Santos Infraestrutura urbana 9.000.000,00

Vargem Grande Paulista Infraestrutura urbana 500.000,00

Viradouro Construção do Centro de Saúde 835.000,00

Votuporanga Construção da Casa da Juventude 790.000,00

À vista da manifestação da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social, para os efeitos do art. 1º do Dec. 62.639-2017, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município Instituição Objeto Valor (R\$)

SÃO PAULO ASS ISRAELITA DE BENEFICENCIA Aquisição de Equipamentos 250.000,00

BET CHABAD

PARAIBUNA LAR VICENTINO DE PARAIBUNA Aquisição de equipamentos 80.000,00

TAUBATÉ CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS Aquisição de Equipamento 100.000,00

DE TAUBATÉ

À vista da manifestação da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social, para os efeitos do art. 1º do Dec. 62.639-2017, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município Instituição Objeto Valor (R\$)

Santa Cruz das Palmeiras CENTRO SOCIAL NOSSA Aquisição de equipamentos 50.000,00

SENHORA DO ROSARIO

Urupês ASILO SAO VICENTE Aquisição de equipamentos 30.000,00

DE PAULO

DESPACHO DA SENHORA CHEFE DE GABINETE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
PROCESSO : SDR-PRC-2021/00331
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Assunto: Aquisição de máscara descartável para uso dos servidores desta Secretaria, através da Bolsa Eletrônica de Compras ? BEC.

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 290101000012021OC00045, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:
I - Aprovo o Termo de Referência, às fls. 05/08;
II - Homologo, nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Decreto nº 46.074/2001, o procedimento licitatório relativo ao Convite e Oferta de Compra nº 290101000012021OC00045, Processo SDR-PRC-2021/00331, referente a aquisição de máscara cirúrgica descartável, adquirida por meio do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, bem como, adjudico o seu objeto, declarando vencedora a empresa

CW ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI ME, referente ao item 1, no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

III - Autorizo a despesa no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a onerar recursos no corrente exercício, observadas as normas regulamentares pertinentes.

IV - Publique-se o item II, referente à homologação e adjudicação.

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
PROCESSO SDR: SDR-PRC-2021/00333
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

ASSUNTO: Aquisição de Certificado Digital E-CPF A3 aos Servidores - Joyce Cristina Rodrigues - Luana Alves Soares - Rafael Motta Santos

I - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação, proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, para contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital e-cpf A3 em nome dos servidores Joyce Cristina Rodrigues, Luana Alves Soares, Rafael Motta Santos, para ser utilizado no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo em vista a necessidade de acessar sistemas conforme por intermédio de certificado digital conforme Decretos 8.373/2014 e Decreto 66.012/21, valor total da contratação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

II - Publique-se o item I;

DESENVOLVIMENTO REGIONAL GABINETE DO SECRETÁRIO FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Extratos de Instrumentos de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FUMEFI.

BB/FUMEFI 008/2021
Processo SDR-PRC-2021/00261 – Parecer CJ-SDR n.º 13/2020. Partícipes: Banco do Brasil S/A e Prefeitura Municipal de JUQUITIBA, com intervenção da Secretaria de Desenvolvimento Regional. OBJETO: Repasse FUMEFI de R\$ 484.794,31; Participação da Prefeitura no valor de R\$ 102.593,04; PROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA 31 DE MARÇO.

Recursos: Tesouro do Estado. Exercício de 2021 - Investimentos – Programa de Trabalho 04.127.2929.1815, Projetos do FUMEFI, o valor de R\$ 484.794,31.

Data da Assinatura: 22/10/2021. Vigência: 510 dias a partir da data de assinatura.

BB/FUMEFI 001/2021 – 1º TA
Processo SDR 285310/2018 – Parecer CJ-SDR n.º 17/2021. Partícipes: Banco do Brasil S/A e Prefeitura Municipal de EMBU-GUAÇU, com intervenção da Secretaria de Desenvolvimento Regional. OBJETO: Repasse FUMEFI de R\$ 1.023.286,48; Participação da Prefeitura no valor de R\$ 438.714,35; PROJETO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL. Recursos: Tesouro do Estado. Do exercício de 2019 - Investimentos – Programa de Trabalho 04.127.2829.1815, Projetos do FUMEFI, o valor de R\$ 154.500,00, reinscrito em Restos a Pagar 2020, do exercício de 2021 - Investimentos – Programa de Trabalho 04.127.2929.1815, Projetos do FUMEFI, o valor de R\$ 585.672,59.

Data da Assinatura: 22/10/2021. Vigência: 690 dias a partir da data de assinatura.

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extratos de Convênios
PROCESSO: SDR-PRC-2021-01116-DM
CONVÊNIO: 101286/2021
PARECER JURÍDICO: 8-2021

PARTÍCIPES: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de AREIOPOLIS

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 100.000,00 (cem mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 – Programa Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 03/11/2021

PROCESSO: SDR-PRC-2021-01278-DM

CONVÊNIO: 101282/2021

PARECER JURÍDICO: 8-2021

PARTÍCIPES: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de SERRA NEGRA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 – Programa Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 27/10/2021

PROCESSO: SDR-PRC-2021-01284-DM

CONVÊNIO: 101288/2021

PARECER JURÍDICO: 7-2021

PARTÍCIPES: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de BARBOSA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para edificação.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 05/11/2021

PROCESSO: SDR-PRC-2021-01209-DM

CONVÊNIO: 101266/2021

PARECER JURÍDICO: 6-2021